

da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao termo do respectivo prazo, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações académicas;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- Formação profissional;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
- Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Os originais ou fotocópias autenticadas das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne as condições para ser nomeado.

14 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

16 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

## Inspeção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 1197/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 11 de Janeiro de 2006:

José António Prates Viegas Ribeiro — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspector-geral de Finanças do quadro de pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeado por despacho do Ministro das Finanças de 7 de Abril de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

**Aviso n.º 1198/2006 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 18 de Janeiro de 2006, foram nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças superiores, da carreira de inspeção de alto nível, os seguintes inspectores de finanças principais, da mesma carreira:

Marlene Lopes Fernandes.  
José António Magalhães Oliveira.  
Maria Suzete Godinho Formiga.  
Helena Cristina Fazer dos Santos Tomé.  
Maria Isabel Vicente Pereira.  
Sandra Maria Soares de Oliveira Carvalho.  
Maria Edite Baptista dos Santos.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 111/2006.** — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do relatório e do parecer elaborados pela comissão

de fiscalização e do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) relativamente à Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004, com a reserva e as ênfases expressas na certificação legal das contas, em anexo.

Determina-se que o resultado líquido negativo do exercício, no valor de € 154 157 239, apresentado pela empresa seja transferido para a conta de resultados transitados.

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da IGF nos termos aí indicados.

23 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### ANEXO

#### Certificação legal das contas

##### Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de € 6 046 155 591 e um total de capital próprio de € 2 445 436 818, incluindo um resultado líquido negativo de € 154 157 239), as demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a demonstração dos fluxos de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

##### Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

##### Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame inclui:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração, utilizadas na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Excepto no que respeita às limitações constantes do parágrafo seguinte, entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

##### Reservas

6 — Relativamente ao imobilizado corpóreo, a informação disponível continua a revelar-se insuficiente, não permitindo formar opinião sobre a razoabilidade de grande parte dos valores contabilizados nas demonstrações financeiras:

- O ficheiro de imobilizado não oferece ainda garantias quanto à integralidade dos respectivos registos, concretamente sobre se todos os bens existentes se encontram registados ou se todos os bens registados existem fisicamente, bem como à identificação do seu estado e localização, em especial os bens transferidos da CP, os quais representam cerca de 20 % do activo da REFER em 31 de Dezembro de 2004;

As infra-estruturas de longa duração (ILLD), de conta do Estado, não são objecto de qualquer amortização, em consequência, a conta «Outras reservas», que integra «Capitais próprios», onde estão contabilizados os subsídios destinados ao financiamento destes investimentos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da REFER (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril), não foi reduzida proporcionalmente.